



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996

WSXI web site: [cbtp.org.br](http://cbtp.org.br)

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2008.

Ofício nº 867/2008

Ao Exmo Sr.

Diretor da DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen Div João Carlos Pedroza Rêgo

Brasília/DF

Rfr: Portaria 004-DLog, de 08 Mar 01;  
Mensagem 085, DFPC-SPIC/1, de 28 Abr 03.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**, estabelecida à Av. pres. Vargas, 583, sala 1315, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel/Fax.: 21-25070384, CNPJ no. 38.895.892/0001-09, Certificado de Registro nº **880 - SFPC/1**, representada neste ato por seu Presidente Sr. Heraldo Sérgio de Oliveira Ribas, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar procedimentos praticados por Atiradores em competições Internacionais e Nacionais que tenham sua interferência direta e indireta, realizadas por Clubes de Tiro e Federações àquela filiados, vem, após necessários considerandos, indagar o seguinte:

✓ Considerando que o parágrafo único do Artigo 8º. da Portaria nº 004 - D Log, de 08 de março de 2001 reza que:

***"Parágrafo único. Os oficiais de carreira das Forças Armadas e os Policiais Federais, que possuem armas do calibre 9 X 19, devidamente registradas, poderão utiliza-las na prática esportiva de Tiro Prático."***

Considerando que esse Diploma Legal vem suscitando dúvidas por parte do Policiais Militares (PMs ), Policiais Civis e Sub-oficiais das Forças Armadas, quanto da interpretação e aplicação do parágrafo único do artigo 8º. da Portaria nº 004 - D Log, de 08 de março de 2001, para a prática do Tiro Esportivo;

Considerando que Atiradores Policiais Militares ( PMs. ), Policiais Civis e Sub-Oficiais da Forças Armadas, pertencentes aos Clubes e Federações de Tiro Prático colocados sob a égide da Requerente, vêm reivindicando aqueles mesmos direitos concedidos aos Oficiais de carreira das



## **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996

WSXI web site: [cbtp.org.br](http://cbtp.org.br)

Forças Armadas e aos Policiais Federais, quais sejam, o de possuírem armas no calibre 9 x 19, desde que devidamente registradas e utilizá-las na prática de Tiro Esportivo;

Considerando que o Parágrafo Único do Artigo 8º. da Portaria nº 004 - D Log, de 08 de Março de 2001 contempla expressamente, através de exceção, tão só, duas categorias, isto é, os Oficiais de carreira das Forças Armadas e os Policiais Federais, sendo, no entanto, omissa, deixando de esclarecer se permite ou não o uso de armas no calibre 9 X 19, no que tange a outras categorias de Atiradores, tais como os Policiais Militares e Policiais Civis;

Considerando que à Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP ) não cabe somente organizar competição de Tiros, mais do que isso, cabe-lhe, também, precipuamente, zelar pelo cumprimento de Resoluções, Portarias e Leis para o perfeito funcionamento do Tiro Esportivo, agindo, nesses casos, em verdadeira parceria com o Exército Brasileiro é que, respeitosamente, indaga a V.Exa. seja esclarecido se é permitido ou não, aos Policiais Militares (PMs ), Policiais Civis e Sub-Oficiais da Forças Armadas, mesmo sendo os primeiros e segundos Oficiais de carreira e estes, Delegados de Policia, bem como também, os Sub-Oficiais das Forças Armadas, o uso de armas no calibre 9 x 19 em competições de tiro esportivo internacionais e nacionais, realizadas sob crivo da Requerente.

Por derradeiro, indaga-se ainda, se existem, além dos Órgãos competentes já conhecidos, D LOG, DFPC, RMs e SFPCs Regionais, outras repartições ou pessoas que tenham o poder de expedir Guias de Tráfego Especial autorizando, para não aquelas categorias de Atiradores contemplada no Parágrafo Único do Artigo 8º. da Portaria nº 004, D-Log, de 08 de março de 2001, o uso de arma no calibre 9 X 19 em competições de Tiro Esportivo nacionais e internacionais organizadas direta ou indiretamente pela Requerente.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

**Heraldo Sérgio de Oliveira Ribas**  
**Presidente CBTP**



# **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996  
WSXI web site: [cbtp.org.br](http://cbtp.org.br)

Mensagem da DFPC Nr. 085 - SPIC/1, datada de 28 Abr 03, recebida via fax em 30 Abr 03 na sede CBTP relativo a consulta formulada por esta Confederação através do Ofício Nr. 324/2003, datado de 10 Fev 03.

## **Utilização de pistola 9mm em competições de tiro por policiais**

Mensagem da DFPC Nr. 085 - SPIC/1, datada de 28 Abr 03, recebida via fax em 30 Abr 03 na sede CBTP relativo a consulta formulada por esta Confederação através do Ofício Nr. 324/2003, datado de 10 Fev 03.

"Para: CBTP

De: Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Assunto: Utilização de pistola 9mm em competições de tiro por policiais.

1. Versa o presente expediente sobre utilização de pistola 9mm por policiais civis e militares em treinamentos e competições de tiro.
2. Informo a V.Sa. que as pistolas 9mm pertencentes ao patrimônio das Forças Auxiliares (PM e CB) e Policiais Civis Estaduais, poderão ser utilizadas por policiais dessas Corporações exclusivamente em treinamentos e competições de tiro prático, desde que o interessado seja atirador registrado no Exército e esteja devidamente autorizado pelo seu Comandante ou Chefe (Unidade ao qual pertença o atirador e a respectiva arma)."

A presente mensagem está assinada pelo Exmo Sr. Gen Bda José Rosalvo Leitão de Almeida.